

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMIN. Nº 29192/26

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO LEVE E PESADO, BEM COMO CAMINHÕES AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. _____ ato, representada pelo senhor **xxxxxxxxxx**, inscrito no CPF n. XXX.xxx.xxx-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00029192/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 81/2023 e da Lei Complementar nº 123/2021, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 39/2025 da Secretaria Municipal de Viação E Obras**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para fornecimento de maquinário leve e pesado, bem como de caminhões, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras, do Município de Várzea, conforme edital e anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1.** O Termo de Referência;
- 2.2.2.** O Edital da Licitação;
- 2.2.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estipulado na cláusula quarta, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os itens deverão ser entregues através de Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Viações e Obras, localizada na Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

4.4.2 - Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

4.4.3. Garantia Mínima dos Equipamentos:

I – Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento;

II – A garantia deverá incluir o fornecimento de peças, componentes e mão de obra necessários para os reparos, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

III – O prazo para atendimento de chamados de garantia não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal ao fornecedor;



IV – O prazo para conclusão do reparo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;

V – Caso o reparo não seja concluído no prazo estabelecido, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento substitutivo de características equivalentes ou superiores, sem ônus para a Administração, até a conclusão definitiva do reparo;

VI – A garantia não será afetada por desgaste natural decorrente do uso adequado dos equipamentos, conforme especificações do fabricante

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto justifica-se em razão da natureza da contratação, que consiste na aquisição de maquinários e caminhões, demandando que o fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada, garantindo a procedência, qualidade, rastreabilidade e responsabilidade integral sobre os bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ () .

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo documentação mencionada no art. 168 do Decreto Municipal nº 81/2023.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, CGU e CEIS para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (inciso I do art. 123 do Decreto Municipal nº 81/2023).

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art. 164 do Decreto nº 81/2023.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Constituem deveres do CONTRATADO, além de outros previstos na legislação vigente e no instrumento contratual:

I – Entregar os bens objeto do ajuste em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou instrumento contratual;

II – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

III – Garantir que os bens entregues sejam novos, originais, em perfeito estado de uso e funcionamento, livres de defeitos, vícios ou avarias;

IV – Fornecer, no ato do recebimento definitivo, toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal, manuais, certificados e demais documentos exigidos;

V – Conceder garantia de fábrica dos bens entregues, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo, sem qualquer custo adicional para a Administração;



- VI** – Entregar o respectivo termo de garantia, certificado ou documento equivalente, contendo prazo, condições e indicação da assistência técnica autorizada;
- VII** – Assegurar, durante o período de garantia de fábrica, a correção de defeitos, vícios de fabricação ou falhas de funcionamento, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, conforme as condições do fabricante;
- VIII** – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto;
- IX** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- X** – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos ou irregularidades na execução contratual.
- XI** – Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, por meio de rede autorizada ou equipe técnica própria;
- XII** – Disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema online) para abertura de chamados técnicos, com funcionamento em dias úteis, no horário comercial.
- 10.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – Garantia Contratual de Execução

I – O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

II – A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do contratado:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

III – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração;

IV – A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento do contratado;

V – A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 1517 - RECAPEAMENTO / REPERFILAMENTO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 015000000000 - Código Reduzido: 37020045

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 017000000000 -Código Reduzido: 37020046

Projeto Atividade: 1559 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 015000000000 - Código Reduzido: 37020080

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 017000000000 - Código Reduzido: 37020081

Projeto Atividade: 2243 - RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 015000000000 - Código Reduzido: 37020125

Projeto Atividade: 2292 - MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Fonte: 015000000000 - Código Reduzido: 37020144

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 017000000000 - Código Reduzido: 37020149

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo – “MAPA DE RISCO”, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à SMVO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e)** Outras informações relevantes.

18.1.1 Após a notificação, a SMVO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a SMVO poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2 O reconhecimento pela SMVO dos eventos descritos no Anexo, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro da presente Carta-Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

18.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro da presente Carta-Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

18.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução da presente Contrato, não previstos no Anexo – Mapa de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro da presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos maquinários leves e pesados, bem como dos caminhões, quanto às especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, funcionamento, qualidade, desempenho operacional e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, visando assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 153 do Decreto Municipal nº 081/2023.

19.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designada pela Contratante, competindo-lhes acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar sua conformidade com as exigências técnicas, avaliar condições de operação, documentação obrigatória, garantia do fabricante e demais requisitos previstos no instrumento contratual.

19.3. O recebimento dos maquinários e veículos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em caráter provisório e definitivo, mediante verificação da qualidade, funcionamento, desempenho e atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

19.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a prazos de entrega, especificações técnicas, condições de funcionamento ou garantia dos equipamentos fornecidos, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar na rescisão contratual.

19.5. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega dos bens, realizar inspeção técnica, testes operacionais quando necessários e registrar eventuais inconformidades, notificando formalmente a Contratada para promover a substituição, correção ou complementação dos equipamentos que não atendam às exigências contratuais.

19.6. Caso sejam constatados defeitos, vícios, irregularidades ou divergências técnicas nos maquinários ou caminhões fornecidos, a Contratada deverá promover, às suas

expensas, a substituição ou correção do bem no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A Contratada poderá apresentar justificativa acerca de eventual atraso ou inconformidade na entrega, a qual será analisada pela fiscalização, podendo ser aceita somente quando demonstrada ocorrência superveniente, imprevisível e alheia à sua vontade, conforme hipóteses admitidas pela legislação vigente.

19.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações dos bens fornecidos, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. As atividades de gestão e fiscalização deverão observar os princípios da eficiência, controle, segregação de funções e interesse público, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual.

19.10. A designação do gestor e dos fiscais do contrato será formalizada por meio de Portaria da autoridade competente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente e ou manualmente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

